



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
PLANTÃO CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

DECISÃO

Processo: 1011991-69.2020.8.11.0002.

AUTOR: JOSE ADEITO DA SILVA

REU: MUNICIPIO DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO

Recebido em plantão judiciário em 15/05/2020, às 19h24min
Processo: 1011991-69.2020.8.11.0002
Parte autora: JOSE ADEITO DA SILVA representado pela DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Parte ré: MUNICÍPIO DE JUARA e ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos em plantão.

Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA ajuizada por José Adeito da Silva em face do Município de Juara e Estado de Mato Grosso, requerendo, urgentemente, a transferência do autor via UTI AÉREA para uma Unidade de

Terapia Intensiva (UTI) para realização de cirurgia vascular, além de consultas e exames, tratamentos cirúrgicos e com medicação necessária.

Sustenta que *“O autor, que é idoso, foi internado no Hospital Municipal de Juara por infecção de urina por repetição+ piúria + dor abdominal, no dia 10.05.2020”* e que *“após 03 (três) dias de internamento, foi realizado TC de abdome, no qual restou evidenciado aneurisma de aorta abdominal infra-renal roto tamponado com compressão sobre o ureter esquerdo.”*

Assevera ainda que *“o autor foi encaminhado pelo Município de Juara para receber Tratamento Fora do Domicílio TFD a ser providenciado pela Secretaria de Saúde do Estado, concernente à necessidade de CIRURGIA VASCULAR, tendo em vista que o Município não contempla médico da referida especialidade, bem como não possui leito de UTP”* e *“não obstante sua busca incessante junto aos demandados e a URGÊNCIA DO CASO dado o risco de MORTE iminente, cf. declaração médica anexa.”*

A inicial foi instruída com documentos.

Fundamento.

Decido.

Prima facie, impõe-se verificar se estão presentes, na espécie, os requisitos legais autorizadores da concessão da tutela de urgência de natureza antecipada.

A concessão de tutela de urgência está subordinada à comprovação dos requisitos elencados no art. 300 do CPC, sendo exigido em seu *caput* a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito autoral.

Além disso, a Lei Adjetiva Civil ainda exige que o requerente demonstre haver perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Partindo de tais premissas e considerando os elementos de cognição disponíveis, tenho que a hipótese delineada nos presentes autos autoriza a concessão da tutela de urgência instada pela parte requerente.

Insta mencionar que a saúde da população é dever dos Poderes Públicos e garantia do cidadão, devendo aquele proporcionar o suficiente para o seu bem estar. Assim, com fundamento no princípio da dignidade da pessoa humana, nenhum cidadão poderá sofrer qualquer ato que atente contra a sua saúde.

O princípio da dignidade da pessoa humana abrange o direito do cidadão ao recebimento de tratamento médico, inclusive de forma gratuita, desde que reste demonstrado seu grave estado de saúde, fato este ocorrente nos autos.

Ademais, denota-se que a parte postulante não possui recursos financeiros para custear o tratamento particular, sem o comprometimento de seu sustento próprio e de sua família, sob pena de colocar em risco sua própria vida.

O artigo 196 da Carta Magna consagra o direito à saúde como dever dos poderes públicos, que deverão, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados não "qualquer tratamento", mas o mais adequado e eficaz, capaz de ofertar à pessoa enferma maior dignidade e menor sofrimento, senão vejamos:

Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua

promoção, proteção e recuperação.

Analisando os autos, vislumbro a presença das hipóteses legais autorizadas da tutela de urgência (art. 300 do CPC), eis que presente a probabilidade do direito alegado, necessária ao deferimento da medida antecipatória; da mesma forma inquestionável o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo caso a solução ocorra apenas ao final, já que a parte requerente necessita ser transferida para uma Unidade de Terapia Intensiva (UTI), **dado o risco de morte iminente.**

A probabilidade do direito da parte autora decorre do conjunto probatório apresentado, mormente comprovação de regulação e indicação médica para a realização dos procedimentos, o qual atesta a necessidade imediata transferência para Hospital com leito de **UTI para tratamento de aneurisma de aorta.**

O perigo de dano se identifica ante a possibilidade de risco de agravamento do quadro clínico da parte autora.

A urgência da providência instada se justifica na medida em que "assegurar-se o direito à vida a uma pessoa, propiciando-lhe medicação específica que lhe alivia até mesmo sofrimentos e a dor de uma moléstia ou enfermidade irreversível, não é antecipar a tutela jurisdicional através de medida cautelar, mas garantir-lhe o direito de sobrevivência" (RSTJ 106/109-113 (tel:106/109-113)).

Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais, **DEFIRO** o pedido de tutela de urgência e **DETERMINO** que os requeridos ESTADO DE MATO GROSSO e MUNICÍPIO DE JUARA providenciem ao requerente/paciente **JOSÉ ADEITO DA SILVA**, CNS 702 908 593 004 574 (tel:702 908 593 004 574), uma **VAGA EM UTI ADULTO E A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA VASCULAR**, abrangendo o tratamento cirúrgico e medicação necessária, conforme prescrição médica, em hospital do SUS que disponha de

condições técnicas para tratamento de sua patologia, devendo ser transportado **via UTI AÉREA**, mediante avaliação de risco específico para transferência e autorização médica do profissional que atualmente assiste o paciente.

Fixo o prazo de 12 (doze) horas para o cumprimento da presente decisão, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis e necessárias.

Servirá cópia da presente decisão como CARTA PRECATÓRIA e MANDADO para todos os fins.

Notifiquem-se as Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, com o imediato encaminhamento desta decisão por malote digital e/ou e-mail à **Central Estadual de Regulação**, para cumprimento com a urgência que o caso requer.

Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, bem como **intime-se** para o cumprimento incondicional da presente decisão.

Aportando a resposta, à impugnação em 15 (quinze) dias.

Remetam-se aos autos ao cartório distribuidor no primeiro dia útil subsequente ao término do Plantão Judiciário, para distribuição ao juízo competente.

Intimem-se. Cumpra-se.

Às **urgentes** providências.

Várzea Grande/MT, 15 de maio de 2020.

Wladys R. Freire do Amaral

Juiz de Direito Plantonista

Assinado eletronicamente por: **WLADYS ROBERTO FREIRE DO AMARAL**
15/05/2020 21:38:46
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASZBQQMJL>
ID do documento: **32246586**



PJEDASZBQQMJL

IMPRIMIR

GERAR PDF